



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/N, - Bairro Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.tjpb.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020/2026

Processo nº 009890-40.2026.8.15

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PARAÍBA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA..

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, doravante denominado TJPB, com sede na Praça João Pessoa, Centro, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PARAÍBA**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Harrison Alexandre Targino, doravante denominada OAB-PB, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, destinado à realização de audiências públicas da Ouvidoria-Geral de Justiça, voltadas à modernização institucional e ao fortalecimento da participação popular, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente Acordo a conjugação de esforços entre os partícipes visando à ampla divulgação da atuação da Ouvidoria-Geral de Justiça na realização de audiências públicas nas comarcas do Estado, com a participação de operadores do Direito e da população em geral, objetivando a modernização institucional e o fortalecimento da participação popular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O TJPB e a OAB-PB divulgarão, em seus respectivos canais de comunicação institucional, a realização das audiências públicas, com indicação de data, local e horário

CLÁUSULA TERCEIRA:

As audiências públicas serão realizadas nos fóruns das respectivas comarcas, conforme calendário elaborado pela Ouvidoria-Geral de Justiça.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA:

A concretização das ações conjuntas consistirá na participação da Ouvidoria da OAB-PB nas audiências públicas, bem como de advogados da subseção local, possibilitando aos interessados ampla liberdade para manifestarem suas expectativas, reclamações, sugestões ou elogios relacionados à tramitação de demandas processuais, às deficiências operacionais ou administrativas, bem como às condutas de magistrados e servidores.

CLÁUSULA QUINTA:

O calendário mensal das audiências públicas será divulgado pela Ouvidoria-Geral de Justiça, com a indicação do dia, horário e local de sua realização.

CLÁUSULA SEXTA:

Serão utilizados os procedimentos instituídos pelas Ouvidorias do TJPB e da OAB-PB, disponibilizados em suas respectivas plataformas digitais.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A solenidade será instalada pelo Ouvidor-Geral de Justiça, que assegurará o direito à palavra ao Ouvidor da OAB-PB e às demais autoridades presentes.

CLÁUSULA OITAVA:

Todas as manifestações colhidas serão encaminhadas pelas Ouvidorias do TJPB e da OAB-PB aos órgãos competentes de suas respectivas estruturas administrativas, para análise e adoção das providências cabíveis, ou, quando necessário, aos órgãos competentes externos.

DAS OBRIGAÇÕES**CLÁUSULA NONA:**

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) produzir peças publicitárias para divulgação do dia, horário e local das audiências públicas;
- b) elaborar materiais institucionais, incluindo vídeos, *banners* e folhetos;
- c) executar as ações objeto deste Acordo, bem como monitorar os respectivos resultados;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários à execução das ações, mediante custeio próprio; e) promover o intercâmbio de informações e documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) manter o sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), obtidos em razão da execução deste Acordo, somente divulgando-os mediante autorização expressa dos partícipes e previsão legal;
- g) observar as restrições legais relativas à propriedade intelectual, quando aplicáveis;
- h) articular ações destinadas ao fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo único: Os partícipes comprometem-se a oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades necessárias à execução do presente instrumento, de modo que, dentro de suas possibilidades, não falem recursos humanos, materiais e instalações indispensáveis ao cumprimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Para a consecução do objeto deste Acordo, o TJPB compromete-se a:

- I – manter, em seu âmbito, as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento dos serviços de que trata este Acordo;
- II – disponibilizar infraestrutura tecnológica e equipe técnica, quando necessária, para suporte e desenvolvimento das soluções;
- III – disponibilizar, quando solicitados, estudos, projetos e manuais necessários ao adequado desenvolvimento e funcionamento dos serviços da Ouvidoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Para a consecução do objeto deste Acordo, a OAB-PB compromete-se a:

- I – manter grupo de trabalho destinado à elaboração de estudos, cronogramas e implementação de soluções voltadas ao aprimoramento integrado dos serviços das Ouvidorias envolvidas,

II – manter as condições técnico-operacionais necessárias à participação efetiva na realização das audiências públicas, assegurando o livre acesso e manifestação dos participantes;

III – divulgar campanhas institucionais em redes de televisão, portais eletrônicos e demais meios de comunicação de sua escolha, com caráter educativo, informativo e de orientação social acerca da relevância dos serviços prestados pelas Ouvidorias do TJPB e da OAB-PB;

IV – garantir a continuidade das soluções implementadas, assegurando a disponibilização contínua dos serviços sem prejuízo aos partícipes.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente Acordo não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que eventual ação que demande repasse financeiro e/ou bens deverá ser formalizada por instrumento próprio, nos termos da legislação aplicável. Parágrafo único. As atividades previstas neste Acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em suas atividades ordinárias e compatíveis com os objetivos e finalidades aqui estabelecidos.

Parágrafo único: As atividades previstas neste Acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em suas atividades ordinárias e compatíveis com os objetivos e finalidades aqui estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração de vínculo funcional, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo único. As atividades previstas neste instrumento não implicarão cessão de servidores, podendo estes ser designados apenas para o desempenho de ações específicas e por prazo determinado.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este instrumento poderá ser alterado, mediante mútuo entendimento entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo, com vistas ao aperfeiçoamento da execução dos trabalhos, vedada a alteração de seu objeto.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente Acordo de Cooperação terá o prazo de vigência de 02 (dois) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, permanecendo cada partícipe responsável pelas atividades em execução até a data da extinção, assegurada a continuidade de uso das soluções e serviços já desenvolvidos e implantados.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos.

DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**


Este Acordo de Cooperação produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no Diário da Justiça, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura.

DOS CASOS OMISSOS**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**


As situações omissas neste instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, observando-se sempre a plena execução de seu objeto.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, lido e achado conforme, assinando-o eletronicamente por meio de seus representantes legais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.


João Pessoa/PB, datado e assinado eletronicamente.



Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba



Desembargador Aluizio Bezerra Filho
Ouvidor-Geral da Justiça em exercício



Dr. Harrison Alexandre Targino
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba



Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar
Ouvidor-Geral da OAB-PB